

PROJETO DE LEI N° 1210, DE 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira e outros)

“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).”

EMENDA MODIFICATIVA N°

O art. 47 da Lei nº 9.504/97 cujos dispositivos são alterados no art. 5º da proposição em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As emissoras de rádio, inclusive aquelas classificadas como rádios comunitárias, e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da Emenda em epígrafe visa possibilitar uma maior divulgação das propostas dos candidatos nos seus estados e municípios, através também das rádios comunitárias, fazendo com que o eleitor possa ter melhor juízo na hora do voto.

Sala das Sessões, em

Deputado Francisco Tenório
PMN/AL